DECRETO Nº 811, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 713, DE 06 DE MARÇO DE 2017, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5°, ALTERA O ARTIGO 2° E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° - O artigo 5° do Decreto n. 713, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5°.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos beneficiados diretamente com eventos festivos temporários, públicos ou privados, com grande concentração de pessoas, tais como eventos carnavalescos, aniversário da cidade, festa italiana, festas juninas, dentre outros, enquanto perdurar o evento, ficam terminantemente proibidos de comercializar produtos acondicionados em recipientes em vidro e/ou alumínio, sob pena das sanções previstas no artigo 56 e 198 da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995."

Art. 2° - O artigo 2° do Decreto n. 713, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Será concedido alvará provisório para imóveis sem CCO - Certificado de Conclusão de Obras, desde que o interessado apresente laudo técnico atestando estar a edificação em condições de segurança e estabilidade, assinado por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

§1° O alvará provisório para imóveis sem CCO – Certificado de Conclusão de Obras, observados os demais requisitos do artigo 4° deste Decreto, será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por uma única vez, por igual período."

Art. 3° - O artigo 4° do Decreto n. 713, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com seguinte redação:

*"**I** – O imóvel onde se pretenda instalar a atividade esteja em zoneamento onde o uso seja permitido, através de certidão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;*

***II** – O imóvel possua Certificado de Conclusão de Obras ou similar, exceto nos casos que tratam o artigo 2º deste Decreto;*

***III** – A edificação e suas instalações estejam adequadas à atividade pretendida;*

***IV** – Não perturbe o sossego público, com sons ou ruído acima dos limites estabelecidos pela NBR – 10151 "avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade" ou a Norma Brasileira que venha a substituí-la, medida através do medidor de intensidade de som ou laudo técnico assinado por profissional competente;*

***V** – Preenchimento da ficha de inscrição no cadastro fiscal do Município de Cabreúva, juntando-se os seguintes documentos:*

***a)** Cópia de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral – RG ou cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica;*

***b)** Comprovante de endereço do(a) requerente;*

***c)** Documento(s) comprobatório(s) da categoria que pretende exercer;*

***d)** Cópia do IPTU, se for imóvel próprio ou Contrato de Locação com reconhecimento de firmas, contendo inclusive, a previsão expressa da finalidade da atividade econômica pretendida;*

***e)** Contrato Social ou Cartão do Microempreendedor Individual;*

***f)** Inscrição Estadual, quando a lei assim o exigir;*

***g)** Revogado;*

h) *Apresentação de Alvará Sanitário, ou certidão de prorrogação de prazo expedida pela autoridade competente;*

i) *Revogado;*

j) *Certidão favorável emitida pela Secretaria Municipal de Educação, quando tratar-se de estabelecimentos educacionais privados;*

k) *Certidão favorável emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando tratar-se de atividades correlatas ao transporte de passageiros e impacto no tráfego urbano de veículos;*

l) *Autorização expressa da administração, quando tratar-se de condomínios residenciais ou industriais."*

§1° *O cumprimento das exigências deste artigo, não desobriga, quando for o caso, do cumprimento das demais exigências contidas na legislação do Município de Cabreúva.*

§2° *Eventual licença municipal concedida para a exploração das atividades mencionadas no artigo 1° deste Decreto, não isenta o interessado da observância da legislação estadual, notadamente àquelas relativas à Licenças Ambientais e do Corpo de Bombeiros do Governo do Estado de São Paulo."*

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de janeiro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de janeiro de 2018.

Carlos B Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva